

REGULAMENTO PARA TRANSFERÊNCIA INTERNA DE ALUNOS NA MODALIDADE DE RECURSO FINANCEIRO

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Senac-RS, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008, as Diretrizes do Programa Senac de Gratuidade - Departamento Nacional, os requisitos de acesso exigidos pelo Senac-RS para ingresso no curso escolhido e demais procedimentos internos e legislação pertinente, tendo em vista o Estado de Calamidade Pública decretado no Estado do Rio Grande do Sul, decorrente dos eventos climáticos de chuvas intensas que ocorreram no período de 24 de abril ao mês de maio do ano de 2024, e respectivo rol de Municípios atingidos, conforme Decretos nº 57.600, de 4 de maio de 2024, Nº 57.626, de 21 de maio de 2024, e nº 57.646, de 30 de maio de 2024, reconhecidos até o final do período de solicitação, torna pública o processo de solicitação de transferência interna de modalidade de recurso financeiro de alunos com matrículas ativas nos cursos presenciais e técnicos EAD do Senac-RS, com vistas ao ingresso no segundo semestre de 2024 (2024/2), que ocorrerá conforme os requisitos dispostos neste Regulamento.

1. DOS OBJETIVOS E DAS DEFINIÇÕES GERAIS

- 1.1. A Transferência Interna de Modalidade de Recurso Financeiro destina-se exclusivamente aos alunos com matrícula ativa nos cursos presenciais e técnicos EAD do Senac-RS, afetados pelos eventos climáticos de chuvas intensas, e que desejam a transferência de matrícula da modalidade Mercado para a Gratuidade (PSG ou Bolsa).
- 1.2. A abertura de solicitação será disponibilizada em etapa única entre os dias 02 e 14 de julho.
- 1.3. A Transferência Interna na Modalidade de Recurso Financeiro é a possibilidade de o aluno, matriculado em cursos presenciais e técnicos EAD do Senac-RS, mudar da modalidade Mercado para modalidade Gratuidade (PSG ou Bolsa). Sendo, portanto, vedada a transferência de Unidade, Curso, Turno ou Outras modalidades.
- 1.3.1. Considera-se PSG o Programa Senac de Gratuidade, instituído pelo Decreto Federal n.º 6.633, de 5 de novembro de 2008, e incorporado ao Decreto nº 61.843, de 05 de dezembro de 1967, que aprova o Regulamento do Senac, destinado a pessoas de baixa renda, cuja renda familiar mensal per capita não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos federais, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica; trabalhadores, empregados ou desempregados; e usuários de programas de proteção a pessoas ameaçadas.
- 1.3.2. Considera-se Bolsa a oferta realizada pelo Departamento Regional do Senac-RS de cursos gratuitos por meio de bolsas de estudo financiadas com recursos próprios da Instituição.
- 1.4. Para a gratuidade concedida por meio deste instrumento será considerada a carga horária disponibilizada a partir da data de 01 de maio, sem caráter retroativo, não gerando direito de perdão por débitos anteriores, bem como não gerando direito a ressarcimento por valores pagos anteriormente por carga horária disponibilizada durante a realização do curso.



1.4.1. Quando for solicitada a transferência de mercado para PSG, o responsável financeiro deverá assinar o cálculo rescisório. O valor referente à carga horária realizada até o dia 30/04/2024 deverá ser pago à vista ou negociado, conforme as regras vigentes da instituição. Em caso de valores a serem devolvidos, o processo de devolução será efetuado em nome do responsável financeiro, que deverá fornecer os dados bancários vinculados ao seu CPF, em conta corrente, com a devolução sendo realizada no prazo de até 25 dias úteis.

2. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DOS ALUNOS

- 2.1. Para estar apto à solicitação de Transferência Interna na Modalidade de Recurso Financeiro, o aluno deverá atender aos seguintes critérios:
- 2.1.1. Estar devidamente matriculado em algum curso no Senac-RS, modalidade Mercado, quando do início do estado de calamidade.
- 2.1.2. Ter sido afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, isto é:
- 2.1.2.1. Ser residente em área que foi integral ou parcialmente inundada ou danificada pelas enxurradas ou deslizamentos ocorridos no Rio Grande do Sul, no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, de um dos municípios que tiveram situação de calamidade pública reconhecida pelos Decretos nº 57.600, de 4 de maio de 2024, Nº 57.626, de 21 de maio de 2024, e nº 57.646, de 30 de maio de 2024.

3. DA SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

- 3.1. Antes de efetuar a solicitação, o aluno deverá conhecer este Regulamento na totalidade certificando-se de que preenche todos os requisitos dispostos no item 2.
- 3.1.1. O descumprimento de qualquer item ou requisito deste instrumento poderá acarretar a desabilitação do aluno.
- 3.2. As solicitações de transferência deverão ser realizadas por meio do Portal do Aluno ou, presencialmente, nas Escolas do Senac-RS, conforme as condições estabelecidas nesse instrumento.
- 3.3. No ato da solicitação, o interessado deverá selecionar a opção "Transferência Calamidade", escrever a justificativa no campo descrição e anexar a documentação comprobatória.
- 3.3.1. Os documentos comprobatórios deverão ser digitalizados e enviados na sua integralidade, sem cortes de margens ou rasuras e com todas as páginas (frente e o verso quando houver informação) em formato PDF de boa qualidade e legível.
- 3.3.2. São documentos comprobatórios:
- 3.3.2.1. Documento oficial com foto;
- 3.3.2.2. Comprovante de residência para moradores de áreas inundadas ou danificadas por enxurrada ou deslizamento em um dos municípios em situação de calamidade pública. O comprovante deve estar em nome do Representante Legal/aluno. Caso o comprovante esteja em nome de terceiros, deve ser anexado o contrato de locação ou uma declaração de próprio punho especificando o grau de parentesco com o titular do comprovante.



- 3.4. Cada aluno poderá efetuar uma solicitação para cada curso em andamento.
- 3.5. Somente serão homologadas as solicitações que apresentarem a documentação completa até o dia 14/07/2024.
- 3.7. As solicitações serão gratuitas.
- 3.8. A desistência da participação na Transferência Interna resultará na permanência do aluno na modalidade Mercado do curso ao qual se encontra matriculado.

4. DA DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS

- 4.1. A habilitação para a Transferência Interna está condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos no item 2 deste regulamento, cuja análise e julgamento será da incumbência de comitê formado pela Direção, Pedagoga (o) e Secretária (a) da respectiva Escola.
- 4.2. A Escola do Senac-RS entrará em contato com o aluno para divulgar o resultado.
- 4.3. A não habilitação ou desclassificação na Transferência Interna resultará na permanência do aluno na modalidade Mercado do curso ao qual se encontra matriculado.

5. DA TRANSFERÊNCIA

- 5.1. O processo de transferência dos alunos aprovados se dará na Escola do Senac-RS ao qual está vinculado, até a data de 19 de julho de 2024.
- 5.2. Para a efetivação da transferência, o aluno deverá:
- 5.2.1 Apresentar o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e, caso pessoa menor de 18 anos, apresentar documento do responsável legal;
- 5.2.2. Assinar documentos fornecidos pelo Senac.
- 5.3. A documentação será de total responsabilidade do aluno e deverá ser entregue no prazo estabelecido.
- 5.3.1 Havendo qualquer irregularidade nos documentos apresentados o aluno poderá perder o direito à vaga na modalidade Gratuidade.
- 5.4. Havendo necessidade, o Senac-RS poderá solicitar aos alunos a apresentação de documentação complementar.

6. DO CRONOGRAMA

Etapas	Período
Solicitação de transferência	02/07 a 14/07
Divulgação do resultado	Até 16/07
Chamada dos habilitados, comprovação dos documentos exigidos e realização da transferência	Até 19/07



7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. O aluno é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes da solicitação e dos documentos apresentados, sujeitando-se à desclassificação e/ou ao cancelamento da matrícula se restar comprovada situação fática divergente à documentada quando se matriculou, sem prejuízo de demais consequências legais do ato.
- 7.2. O Senac-RS reserva-se o direito de cancelar, adiar ou remanejar as etapas ou prazos constantes deste Regulamento.
- 7.3. Os casos omissos e situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Gerência de Educação Profissional do Senac-RS.
- 7.4. O aluno declara estar ciente de que seus dados pessoais serão tratados conforme a Política de Privacidade do Senac, o qual, como controlador, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 10 e 11, inciso II, dessa Lei, em especial para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento dessa legislação, adotando todas as cautelas e as medidas de proteção e segurança de dados pessoais.
- 7.5. Ao realizar a solicitação, o aluno concorda com os termos deste Regulamento e autoriza o Senac a contatá-lo e a enviar informações de seus produtos ou seus serviços, de eventos e de benefícios, bem como declara que aceita receber e-mail, contato telefônico, WhatsApp ou SMS da instituição.

Porto Alegre, 28 de junho de 2024.

Luiz Carlos Bohn
Presidente do Conselho Regional do Senac-RS

Sandra Regina Casarotto Lindorfer Diretora Regional do Senac-RS

ludorher